



PROCESSO Nº 962/12

PROTOCOLO Nº 10.944.891-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 317/13

APROVADO EM 08/08/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS
– UNINTER - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento do polo, no município de Umuarama, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 1020/12 – SUED/SEED, de 01/06/12 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 04/03/11 que, pelo representante legal do Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S Ltda – CENECT, mantenedor do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, solicita o credenciamento do polo, no município de Umuarama, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância (fls. 02 e 361).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER, localiza-se na Rua do Rosário nº 147 – Centro, município de Curitiba. Telefone: 08007020500. Endereço eletrônico: www.grupouninter.com.

A instituição de ensino obteve o credenciamento e autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental Fase II e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, para o município de Curitiba e Região Metropolitana, com base no Parecer nº 56/11-CEE/CEB, de 10/02/11 e pela Resolução Secretarial nº 857/11, de 02/03/11, no entanto, não ofertou o Ensino Fundamental Fase II (fls. 407).



PROCESSO Nº 962/12

Da experiência anterior em educação

Consta relação nominal dos cursos pertencentes ao grupo UNINTER, no ensino superior, em bacharelado, licenciatura, curso superior de tecnologia na modalidade a distância e pós- graduação fls. 04.

Quanto à Educação Básica, a distância, o Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S Ltda – CENECT foi credenciado e autorizado a ofertar a Educação Profissional Técnica nos anos de 2002 e 2003, já cessados definitivamente.

1.2 Do polo pretendido

O polo pretendido localiza-se na Avenida Flórida nº 4557 – Bairro: Zona I, município de Umuarama (fls. 320).

O Contrato de Agenciamento Educacional firmado entre as partes: CBED – Centro Brasileiro de Educação a Distância Ltda, representado pelo sócio do Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S Ltda - CENECT e Kerr & Reis Ltda – ME, de 01/04/06, bem como Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento Educacional celebrado entre o CENECT e a empresa já mencionada, sob o n.º 07.923.842/0001-64, de 04/06/12, está anexado às fls. 150 a 157.

Da documentação do polo pretendido foram anexados o Contrato de Locação fls. 108; Planta Baixa fls. 347; Mapa de Localização fls.11); Laudo do Corpo de Bombeiros fls. 113; Alvará de licença fls. 349.

A instituição de ensino apensou ao protocolado a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar às folhas 372 a 406.

1.3 Justificativa

O Estado do Paraná conta com 399 municípios numa área aproximada de 199.314,850 km². O município de Umuarama, se apresenta com uma população de aproximadamente 99.606 mil habitantes em 2009, segundo fonte do IBGE. O PIB (Produto Interno Bruto) para agropecuária, indústria, e serviços é de 45.093, 172.304, 707.143 mil reais respectivamente. Com base nos dados acima levantados, o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – UNINTER acreditou que poderia contribuir para o desenvolvimento da região implantando os seus cursos de EJA, modalidade a distância, com a contribuição de parcerias da rede privada de educação criando desta maneira um polo de apoio presencial. Haveria a implementação de novas tecnologias e a qualificação da mão-de-obra



PROCESSO Nº 962/12

voltada para a educação a distância, já que existem pessoas com graduação e que podem nos atender. Foram programados cursos de capacitação para os tutores e gestores com o objetivo de atender às necessidades emergentes desta nova modalidade de ensino, a estrutura física do polo foi estudada. Outra situação que está sendo programada é a parceria com as empresas, instituições de ensino, ONGs, entre outros, para o desenvolvimento de ações sociais e de meio ambiente onde as comunidades locais seriam orientadas e atendidas em suas necessidades. Tais ações criaram laços e a participação da mesma contribuirá para a melhoria social, cultural, científica e tecnológica local, corroborando dessa forma para o desenvolvimento da educação e do modelo sustentável da sociedade. Também foram analisadas as facilidades do acesso visando o contexto da logística de distribuição de material didático e de comunicação para que nossos projetos de ensino obtivessem êxito na comunidade local instalada (fls. 07).

1.4 Biblioteca física, virtual e laboratório de Química, Física e Biologia do polo pretendido

a) Não há listagem de acervo específico para o curso pretendido, às fls. 127 a 130, constam documentos relativos ao acervo bibliográfico apenas de curso superior, de 2006 e 2007 e às fls. 125, constata-se a informação que o polo de apoio presencial fará uso, além da biblioteca virtual, do acervo bibliográfico das escolas estaduais. Todavia, não há termos de cedência sobre o assunto.

A biblioteca virtual com acervo eletrônico remoto, por meio de redes de comunicação e sistemas poderão ser acessadas no seguinte endereço eletrônico: biblioteca.grupouninter.com.br fls. 124.

b) O polo pretendido não possui Laboratório de Física, Química e Biologia, porém, a Comissão de Verificação relatou que a diretora informou que tem parceria com outro estabelecimento – IPED – Umuarama, instalado a 1 km, para empréstimo de materiais quando necessário fls. 352. Convém destacar que não foi apresentado termo de cedência pelo IPED.

1.5 Dados gerais do curso

O Parecer nº 56/2011 CEB/CEE apresenta o número de vagas a serem ofertadas nos polos quando forem aprovados (fls. 412):

Número de alunos: 40 alunos

Número de tutores para 40 alunos: 01 tutor para 40 alunos

Número de salas disponíveis para os momentos presenciais: 02 salas

Considerando que cada turma compareça ao centro uma vez por semana, que cada turma tem 40 alunos temos o seguinte resultado:



PROCESSO Nº 962/12

20 (2 turmas dia x 5 salas x 5 dias) x 40 alunos = 800 alunos para cada polo, cada entrada (sem grifo no original).

Para ingressar no Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, o aluno deverá ter 18 anos completos.

(fls. 321)

1.6 Organização dos momentos presenciais e a distância

Encontro Dialógico Interativo:

Uma vez por semana durante o período de integralização do curso, dia e horário pré-determinados. Momento em que os alunos, com presença obrigatória em sala, assistem às aulas sob a supervisão de um tutor. Estas aulas são transmitidas via satélite. Na sala, os alunos assistem às aulas ministradas ao vivo pelos professores especialistas das disciplinas do curso e podem interagir com os professores. Todas as aulas ministradas, após 72h de sua veiculação, ficam à disposição dos alunos para serem revistas.

Avaliação:

A avaliação é compulsoriamente presencial, com presença obrigatória dos estudantes, aplicada no Polo de Apoio Presencial, de forma individual, sem consulta e com dez questões objetivas de múltipla escolha. O Estudante e o Tutor Presencial agendam uma data e horário para realizar a prova *on line* no polo. A avaliação *on line* conta com o acompanhamento do Tutor Presencial, que é o responsável por manter a disciplina e a lisura do processo de avaliação.

Tutoria e ou Rádio WEB:

Após cada aula ministrada, os professores fazem a tutoria online e/ou participam do programa de Rádio Web. Nesta ocasião, os alunos interagem ao vivo com o Professor, discutindo e resolvendo as suas dúvidas.

Atividades Supervisionadas:

São atividades propostas aos alunos no Ambiente Virtual de Aprendizagem, realizadas individualmente com a orientação do Tutor Presencial, se necessário. As atividades fazem parte do material didático virtual, especialmente produzido para modalidade a distância (...). Podem ser realizadas no polo de Apoio Presencial, individualmente ou em pequenos grupos. Durante a realização dessas atividades os estudantes contam com a orientação dos Tutores Locais do Polo de Apoio Presencial e com os Tutores da Tutoria a Distância (da sede da instituição de ensino) por telefone – 0800, por Chat, Fórum ou por e-mail. Ao efetivar reuniões de estudo, é registrado a atividade, o local, o horário e o nome dos estudantes presentes, entregue ao Tutor Presencial do polo de Apoio Presencial para que seja arquivado como documento comprobatório de realização de atividade supervisionada na pasta de cada estudante.



PROCESSO Nº 962/12

Trabalhos Escolares

Constituem-se como uma produção de reflexão proposta para a ampliação e aprofundamento da aprendizagem no final de cada disciplina. Elaborados com questões a serem realizadas pelo estudante ao final de cada disciplina com base nos temas indicados. As orientações para esta produção são disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem. As questões propostas são de responsabilidade dos professores da disciplina e dos tutores centrais, sob a supervisão da coordenação do curso.

A distância – 70% da Carga Horária dos Cursos

Estudo Individual:

Proposta para que o estudante tenha melhor desempenho na aprendizagem. São atividades de estudo e aprofundamento individual (...).

Ampliação Cultural:

Tempo designado, para consolidar o processo de formação e de aprendizagem. A ampliação cultural se dará com as condições sugeridas pelos professores, por meio de práticas, como ler, assistir a documentários e a filmes, pesquisar em outros autores, acessar a internet.

1.7 Do corpo técnico administrativo/pedagógico (fls. 320)

NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO
-Lucy José dos Reis	-Gestora	- Esquema II – Contabilidade Geral e aplicada – Contabilidade Comercial – Direito Usual - Especialização em Metodologia do Ensino Superior
-Elizabeth Vejan	-Secretária	-Letras

1.8 Tutores por área de conhecimento (fls. 324 a 331)

TUTORES	ÁREA DE CONHECIMENTO	LICENCIATURA/FORMAÇÃO
Elizabeth Vejan	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	- Letras – Português e Inglês - Curso de Capacitação de Professores para EaD UNINTER– 40 h
Janice Almeida Tecilla	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	- Matemática - Curso de Capacitação de Professores para EaD UNINTER – 40 h



PROCESSO Nº 962/12

TUTORES	ÁREA DE CONHECIMENTO	LICENCIATURA/FORMAÇÃO
Fabiana Correa Masse	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	- Ciências Biológicas - Curso de Capacitação de Professores para EaD UNINTER – 40 h
Marciano Oliveira Moura	Ciências Humanas e suas Tecnologias	- História - Curso de Capacitação de Professores para EaD UNINTER – 40 h

1.9 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 024/12, de 17/02/12, do NRE de Umuarama, composta por: Angela Maria da Silva Godoi, licenciada em Ciências; Maria Cecília Magrinelli, licenciada em Estudos Sociais; Rosemary do Rocio M. R. Perini, licenciada em Pedagogia, emitiu parecer desfavorável ao credenciamento do polo, no município de Umuarama, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, fls. 353.

Cabe evidenciar que, do NRE de Umuarama, não houve indicação e nem comprovação de documento da especialista em Educação a distância.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação destaca-se (fls. 351 e 352):

O ambiente foi adaptado para uso escolar **com salas de aula separadas com divisórias de madeira (...)**

Para uso pedagógico apresenta **03 salas de aula**, com média de 50m² cada uma, **com pouca ventilação**, sendo somente uma com ar condicionado, contendo em média de 14 a 20 cadeiras e quadro de giz.(...) Um ambiente de 28m² é utilizado como biblioteca, nesse há cinco estantes, sendo quatro delas para material de uso dos alunos nos módulos dos cursos de graduação, que estão em funcionamento e uma para volumes de acervo bibliográfico, utilizado para pesquisas pelos alunos e docentes destes cursos de graduação e pós-graduação.

(...)

Quanto aos banheiros constam três, sendo um para uso masculino, outro feminino e outro com acessibilidade.

A sala de informática é instalada em um corredor com uma única porta grande (semelhante a uma garagem), **sem janelas, com área aproximada de 14m². Possui como mobília seis mesas para computador e seis computadores, porém, somente três máquinas estão completas e com acesso a internet. Quanto as demais, uma falta teclado, outra falta monitor, outras mouse e por esse motivo não foram testadas.**

Não há Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.

Em relação aos recursos tecnológicos, verifica-se em funcionamento um computador que está em uma sala de aula (auditório), conectado a uma televisão 29 polegadas, com conexão à internet.



PROCESSO Nº 962/12

1.10 Parecer n.º 2112/12 – CEF/SEED (fls.358)

(...)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, considerando a documentação apresentada, a cota da CEJA/DEB/SEED, o relatório da Comissão de Verificação do NRE de Umuarama, com laudo técnico e **parecer desfavorável**, encaminha o protocolado ao Conselho Estadual de Educação, para análise e parecer da presente solicitação. (grifei)

2. Mérito

Trata-se do pedido de credenciamento do polo para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, no município de Umuarama.

A instituição de ensino possui um banheiro adaptado, há também fotos ilustrativas da entrada do imóvel, contendo rampa de acesso para portadores de necessidades especiais (fls. 118 e 351).

Embora a instituição de ensino tenha constado em seu pedido de credenciamento de polo a oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, ofertará apenas o Ensino Médio, de acordo com a informação constante no processo de reconhecimento.

O responsável pelas atividades pedagógicas e administrativas do polo é o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - UNINTER - Ensino Fundamental e Ensino Médio, mantido por CENETC. Entretanto, foi apensado ao processo Contrato de Agenciamento Educacional firmado entre as partes: CBED – Centro Brasileiro de Educação a Distância Ltda, representado pelo sócio do Centro Integrado de Educação, Ciências e Tecnologia S/S Ltda - CENECT e Kerr & Reis Ltda – ME, CNPJ sob o n.º 07.923.842/0001-64 (fls. 150).

O referido Contrato é do ano de 2006, porém, às fls. 365 do protocolado, em 23/08/12 foi anexado o “Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento Educacional”, com data de 04/06/12, celebrado entre o CENECT e a empresa já citada.

Às fls. 339 e 342 do processo, há o despacho da Coordenação de Estrutura e Funcionamento à Assessoria Jurídica da SEED, de 29/09/11 e 13/10/11, respectivamente, para manifestação sobre o uso do acervo bibliográfico das escolas estaduais pelo polo e sobre o Contrato de Agenciamento Educacional e Termo Aditivo ao contrato que tinha como objeto cursos de nível superior.

A Assessoria Jurídica da SEED apensou ao processo duas informações, sendo que a informação nº 1526/11, de 10/10/11, conclui que o



PROCESSO Nº 962/12

processo deve ser instruído com informações e documentos atualizados e a informação nº 1585/2011, de 19/10/11, assim se expressou:

Por se tratar de Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins lucrativos, destacado pelo solicitante às folhas 02, esta Assessoria Jurídica ratifica a Informação 1526/2011 e entende pelo indeferimento da autorização em questão fls. 344.

Após parecer da Assessoria Jurídica da SEED, foi apensado ao processo o Terceiro Termo Aditivo, de 04/06/12, no qual houve a inclusão da modalidade de Educação de Jovens e Adultos e acrescentado o seguinte registro: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Agenciamento Educacional. Portanto, as obrigações contidas no Contrato de Agenciamento Educacional, que deveriam ser de responsabilidade da sede, núcleo central, passam para Kerr & Reis Ltda – ME, contrariando o estabelecido na Deliberação n.º 01/07-CEE/PR:

Art. 9º A instituição interessada em obter o credenciamento para oferta de educação a distância, nos termos do artigo anterior, deverá acompanhar sua solicitação de:
(...)

§ 2º Polos são unidades escolares descentralizadas, situados em locais diversos da sede oficial, que operacionalizam funções pedagógico-administrativas para momentos presenciais de aprendizagem dos alunos

§ 3º No caso de solicitação da implantação de polos, a instituição deverá apresentar as condições previstas neste artigo e as necessárias para a execução da proposta pedagógica aprovada

A Comissão de Verificação atestou a existência de 03 computadores com acesso à internet, lembrando que o número de alunos para cada tutor é de 40 alunos, fls. 412, o que corresponde a 13 alunos por máquina.

O polo pretendido possui 03 salas de aula, com pouca ventilação, sendo somente uma com ar condicionado, contendo em média de 14 a 20 carteiras e quadro de giz, fls. 351. Destaque-se que o número de alunos para cada entrada é de 800 (oitocentos), de acordo com o Parecer nº 56/11 – CEE/CEB.

Assim, não é apropriada a oferta da Educação Básica no espaço físico apresentado, reiterando que os cursos solicitados devem ser desenvolvidos com garantia de ambiente presencial devidamente organizado, com a mesma qualidade da sede.

A Deliberação nº 01/07 CEE/PR determina:

Art. 9º A instituição interessada em obter credenciamento para oferta de Educação a distância, nos termos do artigo anterior, deverá acompanhar sua solicitação de:



PROCESSO Nº 962/12

a) instalações físicas e infraestrutura tecnológica de suporte e atendimento remoto aos estudantes e professores.

Não foi apensado ao processo a Licença Sanitária do imóvel e o laudo do Corpo de Bombeiros está vencido desde 28/06/11, já com o processo em trâmite.

Não há relação de acervo bibliográfico da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada para o curso pretendido;

O polo em questão também não possui Laboratório de Química, Física e Biologia. Assim, não atende ao estabelecido na Deliberação nº 01/07- CEE/PR:

Art. 9º A instituição interessada em obter o credenciamento para oferta de educação a distância, nos termos do artigo anterior deverá acompanhar sua solicitação de:

b) laboratórios científicos, quando for o caso;

d) bibliotecas adequadas, inclusive com acervo eletrônico remoto e acesso por meio de redes comunicação e sistemas de informação, com regime de funcionamento e atendimento adequados aos estudantes de educação a distância.

O coordenador do curso não comprovou experiência em educação a distância e não foi apensado ao processo a documentação de qualificação acadêmica e experiência profissional da equipe multidisciplinar docente e dos especialistas nos diversos suportes de informação e meios de comunicação, contrariando o estabelecido no inciso V, art. 9. da Deliberação nº 01/07-CEE/PR.

Com relação aos docentes tutores, foram indicados apenas 04 por área de conhecimento, sendo que no Parecer n.º 56/11–CEE/CEB, que foi favorável ao credenciamento da instituição de ensino e autorização para a oferta dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Médio, modalidade a distância, consta a organização dos cursos por disciplina, com indicação de tutores por disciplina, conforme matriz curricular, todavia, não houve tal apresentação.

O curso em pauta tem prática das aulas de Química, Física e Biologia, tendo em vista a aprovação da Proposta Pedagógica para a Educação Básica e o tutor precisa possuir qualificação específica para tanto contrariando a Deliberação nº 01/07- CEE/PR, que dispõe:

Art. 2.º São características fundamentais a se observar em todo programa ou curso de educação a distância:

§ 1º O tutor é um professor com formação específica **na área de conhecimento e em educação a distância** que orienta o processo de



PROCESSO Nº 962/12

aprendizagem do aluno, sendo sua função a de garantir a articulação entre as informações e os conhecimentos veiculados pelos diferentes meios e a consecução dos objetivos propostos para o curso (sem grifo no original).

O NRE de Umuarama não apresentou a documentação da especialista em educação a distância, que compôs a Comissão designada para verificação *in loco* no polo pretendido. Dessa forma, descumpre o estabelecido no art. 10 da Deliberação nº 01/07–CEE/PR.

Por determinação da decisão conjunta das Câmaras de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio, em 07/12/12, o protocolado foi encaminhado à Presidência, a qual encaminhou à Assessoria Jurídica deste CEE para análise, que assim se pronunciou:

Trata do pedido de credenciamento do polo de apoio presencial no município de Umuarama, para oferta da educação de jovens e adultos, na modalidade a distância, pelo Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – UNINTER, Ensino Fundamental Fase II e Médio, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S Ltda – CENECT.

A instituição de ensino foi credenciada junto ao Sistema de Ensino do Paraná para oferta da referida modalidade educacional, obtendo autorização para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio para sua sede em Curitiba e sua Região Metropolitana, de acordo com o Parecer nº 56/11-CEE/PR e Resolução Secretarial nº 857/11.

Visando sua expansão, a instituição de ensino solicitou o presente credenciamento de polo no município de Umuarama, apresentando seu pedido instruído inclusive com contratos de “parceria” ou de ocupação de espaços físicos e tecnológicos para a execução da proposta pedagógica dos cursos autorizados para a sede.

Pelo que se deduz do encaminhamento, as dúvidas do Conselheiro Relator estão no fato da validade desse contrato firmado entre a instituição pretendente e terceiros (parceiros), além da situação física, material e humana apresentada pela instituição de ensino no processo em análise.

Quanto ao instrumento constam aditivos, com vistas à adequação técnica, especialmente na questão da definição do seu objeto e na função de cada partícipe da “parceria” ou simplesmente locação/cessão de espaços.

O que se observa é que na documentação e informações que instruem o pedido de credenciamento de polo, a instituição apresenta os referidos instrumentos contratuais, firmados entre aquela e terceiros para a obtenção das condições essenciais da execução da proposta pedagógica e do plano de curso aprovados por ocasião do credenciamento da instituição junto ao Sistema Estadual de Ensino. Entretanto, o que se evidencia no conteúdo de tais instrumentos contratuais particulares, especialmente em seu objeto é que se está atribuindo, ou pelo menos fica subtendido, a responsabilidade institucional a terceiros na forma da



PROCESSO Nº 962/12

prática de atos escolares, o que afronta a legislação federal e a norma estadual em vigor. (grifei)

De outra forma, o que se observa é que os instrumentos contratuais em análise estabelecem parcerias comerciais e de infraestrutura para a realização de atividades escolares, na condição de polos de apoio presencial da instituição sede, credenciada para a oferta de educação de jovens e adultos na modalidade de educação a distância. Sobre esse aspecto não compete análise técnica e pedagógica, devendo ser a análise do plano educacional, consoante aos atos legais de credenciamento, autorização de funcionamento de cursos na modalidade a distância, os quais já foram expedidos pelo Sistema de Ensino.

Assim, o que se deve aqui observar são os princípios insculpidos na LDB, Decreto Federal nº 5622/05 e na forma regulamentadora do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a Deliberação nº 01/07-CEE/PR. Esta norma informa, orienta e define as possibilidades legais para a obtenção dos atos de credenciamento da instituição, autorização de funcionamento de cursos na modalidade a distância, assim como os requisitos e procedimentos para a obtenção do ato de credenciamento de polos de apoio presencial. No presente caso, vislumbra-se a necessidade de clareza quanto às responsabilidades da instituição credenciada especialmente no que pertine aos aspectos pedagógicos e de gestão escolar dos cursos, em atendimento à lei e às normas regulamentadoras estaduais.

A direção da instituição de ensino, encaminha a este Conselho, em 10/04/13, informação sobre os Termos Aditivos dos Contratos de Agenciamento Educacional, firmados entre o Centro Integrado de Educação Ciência e Tecnologia Ltda – CENECT e os Polos de Apoio Presencial conveniados, conforme segue:

Considerando os Termos Aditivos dos Contratos de Agenciamento Educacional, firmados entre o Centro Integrado de Educação e Ciência e Tecnologia Ltda – CENECT e os Polos de Apoio Presencial conveniados, fica esclarecido:

Ao incluir o Curso de Educação de Jovens e Adultos, fica limitada a atuação dos Agentes à prospecção de mercado, implementação do curso e disponibilidade de instalações mínimas previstas.

Assim sendo, as funções pedagógicas e as práticas delas decorrentes serão desempenhadas pelo CENECT, sobre as quais cabe ao Centro toda e qualquer responsabilidade. Assim esclarecido, o CENECT manterá acompanhamento constante e permanente sobre as atividades realizadas no polo, coordenando teleaulas, avaliações presenciais e atividades complementares.



PROCESSO Nº 962/12

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos pelo indeferimento do credenciamento do polo de Umuarama, localizado na Avenida Flórida nº 4557, representado por Kerr & Reis Ltda – ME, município de Umuarama, como unidade descentralizada de funções pedagógico-administrativas para oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, sito na Rua do Rosário nº 147 – Centro, município de Curitiba, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda. – CENECT, município de Curitiba, tendo em vista o não atendimento ao estabelecido no Decreto Federal nº 5.622/05 e nas Deliberações nº 01/07, nº 02/10 e nº 05/10-CEE/PR.

Alerta-se que, para novo pedido, nos moldes da legislação que rege a EaD, a instituição de ensino deverá cumprir o parágrafo 2º, art. 10 da Deliberação nº 01/07 – CEE/PR.

O processo deverá constituir acervo e fonte de informação neste CEE/PR.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE